



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 167/2006

### FIXA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAIXA MARGINAL DE CÓRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

**ALTAMIR KURTEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa área de preservação permanente, no âmbito municipal, as florestas e demais formas de vegetação situadas ao longo de qualquer curso de água, desde o seu nível mais alto, cuja a largura mínima será:

- 1 - de 200m (duzentos metros), para os cursos de água do Rio Azul e Rio Tartaruga;
- 2 - de 500m (quinhentos metros), para o curso de água do Rio Teles Pires, margem direita do rio;
- 3 - de 100m (cem metros), para os demais cursos de água;
- 4 - ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios de água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);
- 5 - nas nascentes ainda que intermitentes, nos chamados "olho de água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas e nas cachoeiras ou quedas de água, num raio mínimo de 100m (cem metros);
- 6 - Em imóveis em que houver pequenos córregos em que o curso de água correr de forma longitudinal na propriedade, este terá preservação de 30 (trinta) metros de cada lado da margem não devendo no entanto exceder a 30% (trinta por cento) da largura total do imóvel.

**Art. 2º** - São proibidos, nas áreas de preservação permanente, o depósito de qualquer tipo de resíduo e o exercício de atividade que impliquem na remoção da cobertura vegetal.

**Parágrafo 1º** - As áreas de preservação permanente somente poderão ser utilizadas mediante licença especial, no caso de obras públicas ou de interesse social comprovado, sem alternativas economicamente viáveis, a critério do órgão ambiental, com aprovação de estudo de impacto ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

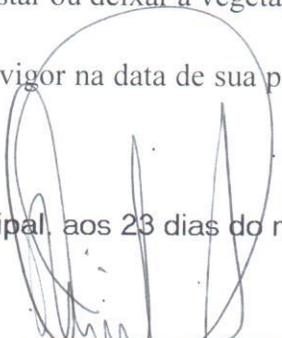
**Parágrafo 2º** - Em áreas onde já existe edificação, a mesma poderá permanecer, não podendo haver ampliações nem acarretar qualquer tipo de degradação ao meio ambiente.

**Art. 3º** - Os planos de reforma agrária deverão ser submetidos á autoridades ambiental competente, para efeito da área de preservação permanente.

**Art. 4º** - Áreas que não possuem a cobertura estipulada nesta Lei, o proprietário terá um prazo de 04 (quatro anos), para reflorestar ou deixar a vegetação crescer naturalmente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de agosto de 2006.



ALTAMIR KURTEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE



CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS  
Secretário de Administração